

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 15/85

EMENTA: Dã competência às Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação para autorizarem a assinatura de Convênios vinculados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PADCT.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a conveniência de agilizar o processo de assinatura de convênios com a UFPE, vinculados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PADCT, para a concessão de auxílios destinados à execução de projetos;
- que os projetos beneficiados pelo Programa PADCT são escolhidos através de procedimentos de julgamentos por pares num processo de concorrência universal de âmbito nacional;
- que o número de projetos beneficiados simultaneamente tende a avolumar-se, desde que são apresentados em bloco, em resposta a editais publicados periodicamente, sendo também julgados e, quando aprovados, enviados para estabelecimentos de termos de convênio também em bloco;
- que o artigo 33, alínea f, do Estatuto da Universidade, condiciona a assinatura de convênios à prévia autorização do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, dispondo o art. 26 que o Conselho deliberará a nível de Conselho Pleno e a nível de suas Câmaras;

RESOLVE:



Art. 1º - Os Convênios e respectivos Termos Aditivos, vinculados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico -PADCT, serão apreciados por este Conselho a nível de suas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação, as quais serão competentes para autorizar-lhes a assinatura pelo Reitor, independentemente de audiência do Conselho Pleno, respeitadas as seguintes condições:

- I - Cada Termo de Convênio, ou Termo Aditivo, deverá ter por objetivo específico o apoio ao desenvolvimento e execução de projetos vinculados ao PADCT, aprovados pelas agências de financiamento através do procedimento de julgamento por pares utilizado pelo Programa;
- II - Quando o Termo de Convênio ou Termo Aditivo tiver por objetivo a concessão de recursos para a implementação, beneficiamento e/ou realização de programas de pós-graduação, deverão estes programas estar em pleno funcionamento, previamente aprovados pelos colegiados competentes, incluindo este Conselho.
- III - Quando o Termo de Convênio, ou Termo Aditivo, beneficiar docentes em programas de treinamento, na sede, ou fora da sede da UFPE, os planos de trabalho individuais destes docentes deverão ser previamente aprovados em todos os colegiados competentes, incluindo a Câmara de Pós-Graduação deste Conselho.
- IV - Não haverá por parte da Universidade contrapartida financeira adicional, direta ou indireta, ocasionada pelo Termo de Convênio, ou Termo Aditivo, aqui referidos.

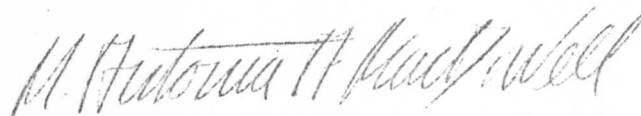
Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, os Termos de Convênio, ou Termos Aditivos, de que trata esta Resolução, estarão submetidos ao trâmite normal estabelecido pela Portaria Normativa nº 07/84, para efeito de análise prévia e cadastramento.

Art. 3º - Após publicação pelo PADCT dos resultados do julgamento, subsequente a cada convocação para apresentação de projetos através dos editais, o Pró-Reitor para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação obrigará-se a dar pleno conhecimento a este Conselho dos Convênios, ou Termos Aditivos, assinados, bem como dos resultados divulgados pelo Programa.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na 149 reunião das Câmaras de Pesquisa e de Pós- Graduação, realizada no dia 19 de setembro de 1985.

Aprovada na Décima Quinta (159) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 05 de novembro de 1985.



PROFA. MARIA ANTONIA MAC DOWELL

VICE - REITORA

